

NF 38.0347.0000051/2021

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado,

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça a notícia de fato nº 38.0347.0000051/2021 dando conta que, na realização de concurso público para o provimento de cargos realizados pelo Município de Paraíso consta exigência para a ocupação do cargo de Fiscal Geral carente de fundamento legal;

CONSIDERANDO que, dentre as exigências para a assunção do cargo público de Fiscal Geral não consta o especial requisito de possuir carteira nacional de habilitação – CNH, categoria D, própria de motoristas profissionais;

CONSIDERANDO que, ouvido o Município, este informou inexistir lei estabelecendo o requisito, mas tão somente o Edital do concurso público;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37 da Constituição da República, a Administração Pública é orientada pelo princípio da legalidade;

CONSIDERANDO que há expressa previsão no inciso I do artigo 37 da Constituição da República que “os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os **requisitos estabelecidos em lei (...)**”

CONSIDERANDO que o Colendo Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1188 MC/DF definiu que “Apenas a lei em sentido formal (ato normativo emanado do Poder Legislativo) pode estabelecer requisitos que condicionem ingresso no serviço público. As restrições e exigências que emanem de ato administrativo de caráter infralegal revestem-se de inconstitucionalidade”¹;

CONSIDERANDO que as inscrições para o concurso público se encerraram e foram as provas realizadas sem que os candidatos não possuidores de CNH categoria D dele pudessem participar;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios;

RECOMENDA

¹ ADI 1188 MC/DF, rel.: Min. Marco Aurélio, j. 23/02/1995

Ao Exmo. Sr. Waldomiro Antônio Sgobi, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo:

Que edite ato administrativo anulando parcialmente o Concurso Público nº 01/2021 em relação ao cargo público de Fiscal Geral, reabrindo a seleção para referido cargo constando apenas requisitos legalmente previstos.

Em caso de não acatamento da RECOMENDAÇÃO, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais e judiciais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública cabível, precipuamente para respeito às normas constitucionais.

Monte Azul Paulista, 19 de novembro de 2021.

Flávio José da Costa

PROMOTOR DE JUSTIÇA